



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

compr.
10.014

Senhor Presidente da Assembleia Regional
dos Açores

HORTA - F A I A L

137

24. JAN. 1978

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Excellencia:

Confirmando o meu Telex nº. 31, de 18/1/77,
cumpre-me enviar a V. Ex^{sa}., para os fins convenientes,
a proposta de decreto regional sobre "CRIAÇÃO DO FUNDO
REGIONAL DE ABASTECIMENTO".

Com requisitos cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. B. Mota Amaral

JOÃO BOSCO MOTA AMARAL

Anexo:

1 proposta
de decreto.

EC/AM

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 25. JAN. 1978
Entrada N.º <u>47</u> Data _____



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submetida à
Assembleia Regional.

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

15/1/78

Rigorosamente fiel ao seu programa, o Governo Regional tem-se empenhado na contenção da inflação, procurando garantir na Região, aos bens essenciais de consumo, e tanto quanto possível, preços únicos regionais, visando assim a defesa das classes mais desfavorecidas.

As estruturas e serviços de que dispomos, têm-se mostrado frequentemente insuficientes, e pouco flexíveis, no sentido de restabelecer um ajustamento entre a oferta e a procura de bens de primeira necessidade, dificultando por isso mesmo, a regularização do mercado.

Impunha-se, assim, criar mecanismos mais rápidos e eficazes para a normalização permanente dos aspectos já referidos, com vista à melhoria do abastecimento público de bens essenciais, e formação dos seus preços, a par da racionalização dos circuitos de distribuição e do apoio ao escoamento dos nossos excedentes, e bem assim a instalação de infra-estruturas de armazenamento.

O Fundo Regional de Abastecimentos ora criado, permitirá decerto resolver e ultrapassar graves problemas existentes neste sector.

Nestes termos e ao abrigo do artº. 37º do Estatuto Provisório da Região Autóno ma dos Açores, o Governo Regional dos Açores propõe a seguinte proposta de Decreto Regional.

Artº. 1º - É criado na dependência da Secretaria Regional do Comércio e Indús-
tria, o Fundo Regional de Abastecimentos.

Artº. 2º - As finalidades do Fundo Regional de Abastecimentos são designadamen
te as seguintes:

- a) Intervir no abastecimento Público de bens essenciais e na forma-
ção dos respectivos preços, conforme a política definida pelo Go
verno Regional.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- b) Apoiar a instalação e o apetrechamento de infra-estruturas de armazenagem.
- c) Apoiar a racionalização de circuitos de distribuição de bens essenciais na Região.
- d) Apoiar o escoamento de excedentes para mercados exteriores à Região.

Artº. 3º - A administração do Fundo Regional de Abastecimentos ficará a cargo de um conselho directivo constituído por um Presidente e dois vogais nomeados por despacho conjunto dos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e ^{das} Finanças, devendo um dos vogais ter formação e prática no domínio da contabilidade e análise de contas.

Artº. 4º - Compete ao Conselho Directivo:

- a) Elaborar a previsão anual das receitas e das despesas.
- b) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência e balancetes semestrais a aprovar pelo Secretário Regional do Comércio e Indústria.
- c) Propor medidas concretas para a execução da política definida.

Artº. 5º - Constituem receitas do Fundo Regional de Abastecimentos, as ^{para tal} receitas inscritas no Orçamento da Região, e as que sejam recebidas através dos organismos de coordenação e intervenção Económica.

Artº. 6º - O pessoal necessário ao desempenho das funções do Fundo será requisitado ou destacado da Secretaria Regional do Comércio e Indústria .



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Artº. 7º - Os membros do Concelho Directivo terão direito a uma gratificação e ainda, quando se desloquem no desempenho das suas funções, a abono de transportes e ajudas de custo, a fixar por despacho conjunto das Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e ^{das} Finanças.

U Secretário Regional do Comércio e Indústria
Luís L.